



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

Processo administrativo n.: 133/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. \_\_\_\_/2026/SRP/CVMV**

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO – CVMV/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, 4.308, Bairro Jardim América, CEP 76.980-706, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. **CELSO EDUARDO MACHADO**, brasileiro, agente político, casado, detentor do RG n. 980753-SSP/MT, inscrito no CPF n. 834.511.701-59, residente e domiciliado na Rua 5304, n. 4780, Bairro Jardim Europa, CEP 76.988-899, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO; **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas seguintes empresas, daqui por diante designadas **FORNECEDORAS**:

- a) **EMPRESA “A”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. ..., sediada na ..., CEP ..., na cidade e comarca de ..., neste ato representada por ..., brasileiro(a), empresário(a), detentor(a) do RG n. ..., inscrito no CPF n. ..., residente e domiciliado na ..., CEP ..., na cidade e comarca de ..., relativamente aos **ITENS ...**;
- b) **EMPRESA “B”**, ...;
- c) **EMPRESA “C”**, ...;

Em relação aos bens descritos e quantificados no processo licitatório e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n. 158, de 9 de maio de 2023, e, subsidiariamente, no Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, bem ainda de acordo com as disposições a seguir.

**1. OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES e QUANTITATIVOS**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de bens comuns, a fim de suprir as necessidades desta CVMV. Os valores registrados, a especificação e os quantitativos dos bens, bem como a relação do(s) fornecedor(es), em ordem de classificação das propostas por item, constam no(s) quadro(s) abaixo:

Quadro 1: **EMPRESA “A”** - itens ...

[quadro]

Quadro 2: **EMPRESA “B”** - itens ...

[quadro]

Quadro 3: **EMPRESA “C”** - itens ...

[quadro]

**1.2.** Nos preços indicados acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.

**1.3.** Está incluso no objeto acima descrito:

- a) Qualidade compatível com o uso institucional, garantindo durabilidade e adequado desempenho;
- b) Acondicionamento adequado, de forma a preservar a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento;
- c) Observância, quando aplicável, de normas técnicas e certificações de qualidade;
- d) O parcelamento do fornecimento dos materiais, conforme demanda da Administração, visando evitar acúmulo excessivo de estoque; adequar as entregas à capacidade de armazenamento do almoxarifado e garantir maior eficiência na gestão dos materiais;
- e) Os materiais de expediente deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias, em embalagem original e em conformidade com as especificações técnicas previstas no TR e nesta ARP.

**1.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

**1.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**2.2.** No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**2.3.** Antes de prorrogar o prazo de vigência da ARP, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do fornecedor, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **3. ATUALIZAÇÕES**

**3.1.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara de Vereadores convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**3.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**3.5.** A redução do preço registrado será comunicada pela Câmara de Vereadores aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**3.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ARP e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**3.7.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ARP, cabendo à Câmara de Vereadores a análise e deliberação a respeito do pedido.

**3.8.** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ARP, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**3.9.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a Câmara de Vereadores poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ARP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

**3.10.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**3.11.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.12.** Liberado o fornecedor, a Câmara de Vereadores poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

**3.13.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**3.14.** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara de Vereadores deverá proceder à revogação da ARP, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**3.15.** É possível a atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

#### **4. REGISTRO DOS LICITANTES REMANESCENTES**

**4.1.** Constitui anexo a esta Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, para fins de formação de cadastro reserva.

**4.2.** A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

**4.3.** Para os fins desta Ata, fica definida como Anexo 1 a Lista de Cadastro Reserva constante no documento de [Ord. 000000](#) do [Processo Administrativo n. 133/2026/CVMV](#).

#### **5. CANCELAMENTO**

**5.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Câmara de Vereadores quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- e) não aceitar o preço revisado pela Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

**5.2.** A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pela Câmara de Vereadores:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**5.3.** No caso de cancelamento da ARP por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

## **6. CONTRATOS DECORRENTES DA ARP**

### **6.1. Disposições gerais**

**6.1.1.** As contratações decorrentes da ARP serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

**6.1.2.** Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Cadastro Unificado de Fornecedoros do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

**6.1.3.** Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Câmara de Vereadores poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva – na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**6.1.4.** Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**6.1.5.** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei n. 14.133/2021.

**6.1.6.** Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei n. 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

**6.1.7.** A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido no Capítulo V,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

do Título III, da Lei n. 14.133/2021.

**6.1.8.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ARP.

**6.1.9.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela Câmara de Vereadores, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**6.1.10.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**6.1.11.** O prazo do contrato decorrente da ata poderá ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no referido período, e decorrendo a não conclusão por culpa do fornecedor:

- a) esta será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- b) a Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**6.1.12.** Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato decorrente da ARP, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do fornecedor, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**6.1.13.** O prazo do contrato não interfere no prazo da garantia técnica prevista neste TR.

**6.1.14.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da ARP para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

## **6.2. Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil**

**6.2.1.** O instrumento de contrato poderá ser substituído por **Nota de Empenho**.

## **6.3. Alteração unilateral, acréscimos e supressões**

**6.3.1.** A Contratante poderá modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do fornecedor, ou extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei n. 14.133/2021.

**6.3.2.** A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **6.4. Reequilíbrio econômico e financeiro**

**6.4.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

inviabilizem a sua execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco nele estabelecida.

#### **6.5. Critério de reajuste**

**6.5.1.** Após o interregno de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.5.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.5.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.5.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.5.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.5.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **7. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)**

**7.1.** Durante a vigência da ARP, e mediante autorização prévia da Câmara de Vereadores, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização desta, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

**7.2.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para a Câmara de Vereadores e para os órgãos participantes.

**7.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a Câmara de Vereadores e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.4.** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Câmara de Vereadores e com os órgãos participantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

**7.5.** O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei n. 14.133/2021.

**7.6.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**7.7.** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**8. REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**8.1.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar contratações de fornecimento, ocorrendo a entrega dos bens de modo parcial e de acordo com as necessidades da CVMV, observadas as condições fixadas neste TR e na ARP.

**8.2.** A entrega dos bens ocorrerá mediante prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento pela Contratante, as quais serão entregues ao fornecedor via correio eletrônico ou outros meios eficazes. A Nota de Empenho conterá data, valor unitário dos produtos, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

**8.3.** O fornecedor terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para iniciar a entrega dos bens, a contar da data de emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, e deverá entregá-los nas dependências da sede da Contratante, de **segunda-feira à sexta-feira**, das **7h às 13h**, no seguinte endereço:

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CVMV/RO)**  
**PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN**  
Av. Presidente Tancredo Neves, nº 4.308, Bairro Jardim América  
CEP 76.980-706  
**VILHENA/RO**

**8.4.** O objeto será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo(a) Fiscal de Contrato designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico definidas no ETP e TR;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços (CPRMS) e pelo(a) Fiscal de Contrato designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias** a contar do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

**8.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional do fornecedor pela perfeita execução do objeto contratual e dar-se-á quando



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

satisfeitas as seguintes condições:

- a) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com as especificações técnicas pertinentes;
- b) Material apresentado com adequada qualidade construtiva, resistência e durabilidade, sendo novos, de primeiro uso e fornecidos em embalagem original do fabricante, sem sinais de avaria, uso ou armazenamento inadequado;
- c) Entrega na quantidade, no prazo, no local e nos horários previstos no TR, na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento e na ARP.

**8.6.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, na Proposta e no Contrato. Neste caso, a Contratante emitirá Termo de Recusa, no qual serão certificadas as desconformidades, e o fornecedor será notificado a corrigir, refazer ou substituir o bem defeituoso ou em desacordo com as especificações citadas no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação a ser feita pela Contratante, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

**8.7.** No prazo acima determinado, o Contratado deverá substituir qualquer material que apresente defeito de fabricação, esteja vencido ou com validade inferior ao exigido, esteja em desacordo com marca, especificação ou desempenho contratado, apresente avaria, violação de embalagem ou inadequação ao uso.

**8.8.** Após a notificação do fornecedor, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando nova contagem tão logo sanada a situação.

**8.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeito à aplicação das sanções previstas neste TR.

**8.10.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega dos bens, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.11.** Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos bens, ou parcela destes, e qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

**8.12.** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e, na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

**8.13.** Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata, ou seja, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

## **9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1.** O prazo de garantia técnica contra defeitos e/ou vícios dos bens será de 12 (doze) meses,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

contado do recebimento definitivo do objeto pela Contratante, sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor e, em sendo o caso, nos atos normativos federais pertinentes.

**9.2.** Para materiais consumíveis sujeitos a deterioração, alteração química ou vencimento (colas, tintas, toners, cartuchos, corretivos, pilhas, baterias, fitas adesivas especiais e similares), recomenda-se, como critério técnico de aceitação, que:

- a) O produto possua, no ato da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total estabelecido pelo fabricante;
- b) Tal exigência decorre do dever de eficiência administrativa, da prevenção de desperdício e da necessidade de assegurar aproveitamento integral do material pela Administração.

**9.3.** Deverá ser respeitado o prazo de validade dos produtos definido pelo fabricante. A Contratante não aceitará, em nenhuma hipótese, produtos com o prazo de validade vencido.

## **10. LOGÍSTICA REVERSA**

**10.1.** A contratada deverá atender às normas vigentes relacionadas à produção, comercialização e eventual logística reversa dos produtos fornecidos, quando aplicável, com fundamento na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

**10.2.** A medida também está alinhada ao Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a PNRS e reforça a obrigatoriedade de organização, implementação e operacionalização de sistemas de logística reversa pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, visando à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e à promoção da economia circular.

## **11. SUSTENTABILIDADE**

**11.1.** Com o objetivo de reduzir os impactos ambientais decorrentes da contratação, deverão ser observadas, sempre que possível, as seguintes diretrizes: priorização de produtos que possuam certificação ambiental ou origem sustentável (quando aplicável); aquisição de materiais com maior durabilidade e qualidade, reduzindo a necessidade de reposição frequente; incentivo à utilização de materiais recicláveis ou reciclados; adequação das quantidades adquiridas ao consumo real, evitando desperdícios e formação excessiva de estoque; observância das normas aplicáveis quanto ao acondicionamento, transporte e descarte de resíduos.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto desta contratação, em razão da natureza do objeto, todos de fornecimento padronizado e amplamente disponíveis no mercado.

## **13. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS**

**13.1.** Os itens deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) conformidade com as especificações técnicas descritas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

- b) qualidade compatível com o uso institucional, garantindo durabilidade e adequado desempenho;
- c) acondicionamento adequado, de forma a preservar a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento;
- d) observância, quando aplicável, de normas técnicas e certificações de qualidade.

**13.2.** O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Administração, visando evitar acúmulo excessivo de estoque; adequar as entregas à capacidade de armazenamento do almoxarifado e garantir maior eficiência na gestão dos materiais.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**14.1.** São obrigações do fornecedor:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pela equipe de fiscalização e gestão contratual da Contratante e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação, quando for o caso, devendo a quantidade, qualidade e tecnologia atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto contratual, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Contratante.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e no Contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Comunicar imediatamente à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da execução contratual no prazo estabelecido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, para adoção de ações de contingência cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

- g) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou dos fiscais ou gestor contratuais.
- h) Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso a documentos relativos à execução do objeto contratual e obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução do contrato.
- i) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.
- j) Manter atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratual.
- n) Arcar com o ônus decorrente da execução do objeto contratual, inclusive frete, se for o caso, bem como ônus decorrentes de infração praticada por seus empregados e de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- o) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não sendo transferível à Contratante a responsabilidade pelo pagamento de tais encargos e não podendo onerar o objeto do contrato.
- p) Responsabilizar-se perante a transportadora pela movimentação de materiais, se for o caso, até as dependências do depósito do Almoxarifado da Contratante, não sendo o órgão responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar esse transporte.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando for o caso.
- r) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

- s) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.
- u) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.
- v) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- w) Assegurar e cumprir a garantia técnica prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- x) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- y) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e de tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- z) Cumprir todos os requisitos de contratação previstos nesta ARP.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **15.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, a Proposta e o Contrato.
- b) Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- c) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor, atestando no verso das notas fiscais/faturas apresentadas a efetiva execução do objeto contratual.
- e) Solicitar ao fornecedor a emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- f) Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta e no



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

Contrato.

- g) Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na Lei, no Termo de Referência e no Contrato, conforme o caso.
- h) Cientificar ao órgão de assessoramento jurídico os fatos não solucionados pela equipe de fiscalização e de gestão contratual que impliquem medidas extrajudiciais ou judiciais, relativas ao descumprimento das obrigações pelo fornecedor, para adoção das providências cabíveis.
- i) Emitir decisão, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo de requerimento do fornecedor, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de **1 (um) mês**.
- k) Fornecer por escrito as informações necessárias para a adequada execução contratual.
- l) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo fornecedor, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- m) Previamente à expedição da Ordem de Fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução contrato.
- n) Não retardar imotivadamente a execução do objeto contratual, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse de novo titular no órgão Contratante.

## **16. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**16.1.** Não obstante o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos bens especificados, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.

**16.2.** O Vereador Presidente designará servidor para atuar como Fiscal de Contrato com o objetivo de fiscalizar a execução do objeto contratual e dar suporte às atribuições da CPRMS.

**16.3.** A partir da emissão da Nota de Empenho, a CPRMS ficará responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança juntamente com o Fiscal de Contrato.

**16.4.** Ficará a cargo da CPRMS, juntamente com o Fiscal de Contrato, a responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto contratual, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada ao fornecedor, objetivando à imediata correção das irregularidades apontadas.

**16.5.** As exigências e a atuação da fiscalização por parte dos servidores da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva, do fornecedor no que



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

concerne à execução do objeto contratual.

**16.6.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais por parte do fornecedor, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar o fato por escrito à Administração da CVMV, para adoção das providências necessárias, sem prejuízo das sanções pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**16.7.** O Fiscal de Contrato poderá solicitar apoio do Gestor de Contrato para desempenhar a fiscalização contratual.

## **17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**17.1.** Fica vedada a alteração subjetiva da relação contratual.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste TR e no Contrato, o Fornecedor ficará sujeito às penalidades abaixo prescritas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021 e de acordo com o regulamento disposto na Portaria n. 122/2026/CVMV, podendo ser:

- a) **Advertência** (art. 156, I e § 2º, L. 14.133/21; art. 4º, I; art. 5º caput e § 1º, Port. 122/26/CVMV).
- b) **Multa moratória** (art. 156, II e § 3º, L. 14.133/21; art. 4º, II; art. 5º caput e § 2º; art. 6º, Port. 122/26/CVMV).
- c) **Multa contratual** (art. 156, II e § 3º, L. 14.133/21; art. 4º, III; art. 5º caput e § 3º; art. 9º, Port. 122/26/CVMV).
- d) **Impedimento de licitar e contratar** (art. 156, III e § 4º, L. 14.133/21; art. 4º, IV; art. 5º caput e § 4º, Port. 122/26/CVMV).
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** (art. 156, IV e § 5º, L. 14.133/21; art. 4º, V; art. 5º caput e § 5º, Port. 122/26/CVMV).

## **19. MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**19.1.** A prevenção e a resolução de controvérsias atenderão, primeiramente, as providências de gestão e fiscalização contratual definidas neste TR. Caso não haja solução pelas vias ordinárias de fiscalização contratual, o Gestor de Contrato poderá, com o apoio do órgão de assessoramento jurídico, notificar extrajudicialmente o fornecedor visando à solução da controvérsia, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso, e podendo ser buscadas providências judiciais.

## **20. INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E SEGUROS**

**20.1.** São de responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os tributos que forem devidos em decorrência desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao cumprimento do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

**20.2.** No ato de pagamento, a Contratante efetuará a retenção tributária na fonte, conforme previsto na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido no documento.

**20.3.** Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor, ao emitir a nota fiscal, deverá observar as disposições contidas nos Decretos do Município de Vilhena/RO nº 60.340/2023 e nº 60.470/2023, bem como na IN RFB nº 1234/2012 e no Recurso Extraordinário 1293453 julgado no STF, acerca da retenção do Imposto de Renda, especificando o valor a ser retido e a alíquota correta do objeto contratual firmado.

**20.4.** O fornecedor, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **21. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**21.1.** Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar documento de cobrança, enviado para o e-mail ***diretoriaadm.cmv@gmail.com*** ou entregue fisicamente na sede da Contratante, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**21.2.** O fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- f) Se for o caso, certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da Portaria MTE n. 547/2025.

**21.3.** As certidões serão do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

**21.4.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência, na Proposta do fornecedor e no Contrato, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, o fornecedor deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

**21.5.** O pagamento será efetuado ao fornecedor até o **15º (décimo quinto) dia útil**, após o recebimento definitivo e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela CPRMS e pelo Fiscal de Contrato, bem como após apresentação das certidões negativas e registro de fiscalização e execução do objeto contratual.

## **22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** O recurso para cobrir as despesas decorrentes desta contratação ocorrerá por conta do orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV/RO para o exercício de **2025**, conforme segue:

<b>Órgão</b>	<b>Unidade orçamentária</b>	<b>Natureza da Despesa</b>
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena (CVMV/RO)	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.30.00.00

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias a esta ARP serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

**23.2.** Integram esta ARP o Termo de Referência, o Edital e a Proposta do fornecedor.

**23.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases que regulam essa relação contratual, a saber, a Lei nº 14.133/2021, Portaria n. 158/2023/CVMV, Portaria n. 122/2026/CVMV e, subsidiariamente, o Decreto Federal n. 11.462/2023.

## **24. FORO**

**24.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO para nele se dirimirem quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente instrumento.

**Câmara de Vereadores, de junho de 2026.**

**CELSO EDUARDO MACHADO**  
PRESIDENTE DA CVMV  
GERENCIADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**  
**Assessoria Jurídica das Licitações e Contratações**

**FORNECEDOR "A"**

REPRESENTANTE LEGAL  
FORNECEDOR

**FORNECEDOR "B"**

REPRESENTANTE LEGAL  
FORNECEDOR

**FORNECEDOR "C"**

REPRESENTANTE LEGAL  
FORNECEDOR

**VISTO:**

**GÜNTHER SCHULZ**  
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL  
OAB/RO 10.345